



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência o Senhor
José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ.CE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
11 DEZ 2024	09:09 Hs
Nº Protocolo	12212 11/12/24
	Idia
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 095/2024.

Senhor Presidente,

Este projeto de lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal de Maracanaú, relativos ao Imposto Territorial Predial Urbana - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2019.

O presente projeto de lei tem o objetivo de remir os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), no valor não superior a R\$ 2.000,00 (hum mil reais), por contribuinte em razão dos elevados custos administrativos e judiciais, além de adoção de uma política fiscal de resultados e de eficiência.

Trata-se de hipótese prevista no Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 172 do CTN, o qual contempla situações em que se torna possível a remissão, excluindo-se, portanto, o crédito tributário.

Desse modo, submete-se à análise desse colegiado este projeto de lei para aprovação **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, esperando mais uma vez merecer, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
11 DEZ 2024 09:09 Hs
Nº Protocolo 12212 11/12/24
Rúbrica Protocolista

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, nos moldes estipulados por esta Lei.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Apenas serão remidos, por força desta Lei, os créditos tributários cujo valor do(s) tributo(s) e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados na data da remissão.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, é necessário que, em 31 de dezembro de 2024, o crédito tributário remido não tenha sido pago ou sido objeto de pedido de parcelamento.

Art. 4º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 5º. A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido, por qualquer meio, em vício, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

Parágrafo único. Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

